PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41 — CEP 68.100

Santarém - Pará

LEI Nº 12.910, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1989

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Santarém para o exercício financeiro de 1989, discriminado nos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em CZ$3.700.000.000,00 (TRÊS BILHÕES E SETECENTOS MILHÕES DE CRUZADOS).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor e das especificações em anexo, obedecendo a seguinte classificação geral:

1. RECEITA DO TESOURO	CZ$ 1.000,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES	2.466.284
Receita Tributária	140.000
Receita Patrimonial	33.000
Receita Industrial	22.000
Transferências Correntes	2.145.784
Outras Receitas Correntes	125.000
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.233.716
Operações de Crédito	140.000
Alienação de Bens	500
Transferência de Capital	1.090.680
Outras Receitas de Capital	2.536
TOTAL GERAL	3.700.000

I c er Leg. Municipal
PROT. RECEBIDO Nº 357
em 26 / 12 / 88
Protocolista

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

1. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DO TESOURO

CZ$ 1.000,00

1.1 - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	152.100
03 - Administração e Planejamento	478.600
04 - Agricultura	100.200
08 - Educação e Cultura	1.419.100
10 - Habitação e Urbanismo	401.340
11 - Industria, Comércio e Serviço	124.000
13 - Saúde e Saneamento	512.000
14 - Trabalho	1.000
15 - Assistência e Previdência	268.570
16 - Transporte	229.560
99 - Reserva de Contingência	13.530
TOTAL GERAL	3.700.000

1.2 - DESPESAS POR PODERES

PODER LEGISLATIVO	152.100
Câmara Municipal	152.100
PODER EXECUTIVO	3.534.370
Secretaria de Governo	78.000
Assessoria Especial	6.100
Procuradoria Jurídica	8.000
Comissão Municipal de Defesa Civil	1.000
Gabinete da Vice-Prefeitura	13.000
Secretaria Municipal de Administração.	315.000
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	7.000

...er Leg. Municipal
... RECEBIDO Nº 357
Em 23 / 12 / 88
Protocolista

Secretaria Municipal de Finanças	114.000
Secretaria Municipal de Obras e do Meio Ambiente	874.900
Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento	272.200
Secretaria Municipal de Educação	1.362.000
Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo	61.100
Secretaria Municipal de Saúde	210.000
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistencia Social	211.170
Conselho Comunitário	900
SUBTOTAL	3.686.470
Reserva de Contingência	13.530
TOTAL GERAL	3.700.000

1.3 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	2.302.220
Despesas de Custeio	2.141.570
Transferências Correntes	160.650
DESPESAS DE CAPITAL	1.384.250
Investimentos	1.330.370
Inversões Financeiras	3.600
Transferências de Capital	50.280
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.530
TOTAL GERAL	3.700.000

Leg. Municipal
Protocolo Nº 357
Fls. 23 / 12 / 88
Protocolista

Parágrafo Único - As Despesas das Autarquias instituídas pelo Poder Municipal, realizadas com recursos próprios e transferências do Município, serão discriminadas em seus Orçamentos Próprios, os quais obedecerão a mesma forma do Orçamento Geral do Município e serão aprovados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, indicando como fonte os recursos definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - realizar, durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), fixado na Legislação pertinente.

III - promover os ajustes necessários no Orçamento Geral do Município, para efeito de cumprimento das disposições que impliquem variações de Receitas e Despesas do Município, em decorrência da Legislação Complementar a Constituição Federal em vigor.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Santarém

RAIMUNDO MIGLIO COÊLHO
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santarém, em 12 de dezembro de 1988

Poder Leg. Municipal
PROT. RECEBIDO Nº 257
Em 23 / 12 / 88
Pretocolista